Publicação no DJE n. 161
Data 29-08-14 fls. 14-16

MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

# ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO OFICIO DE TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA

**Processo Eletrônico n. 0052052-61.2014.8.22.1111.** Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, no Oficio de Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Vilhena, localizado na Av. Major Amarante, n. 3191, Sala 5, 2º Piso, Vilhena, presente o responsável Geraldo Flávio Matter, o MM. Juíz Auxiliar Áureo Virgílio Queiroz, o MM. Juíz Corregedor Andresson Cavalcante Fecury, auxiliando-os os senhores Adriana Lunardi, Miscelene Nunes dos Santos Kluska, André de Souza Coelho e Delano Melo do Lago procedeu-se à **Correição Ordinária**, designada pela Portaria n. 448/2014-CG, publicada no DJE Nº 153 em 19/08/2014. A última correição ordinária realizada pelo Juízo Corregedor Permanente ocorreu em 25/10/2012, cujos trabalhos foram realizados pelo Dr. Andresson Cavalcante Fecury. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA** - Dado início aos trabalhos, foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constando-se o seguinte: **1 - Administração e Aspectos Gerais** - O horário de funcionamento ao público é das 09:00 às 16:00 horas, em conformidade com o art. 119, § 1º, das DGE. Os serviços foram desenvolvidos sem interrupção das atividades durante a correição. As instalações físicas oferecem condições adequadas de acesso ao público, conforto, higiene e segurança para os arquivos, livros e documentos, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, atendendo o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º, da Lei 8.935/94. São mantidas à disposição dos usuários e dos interessados para consultas relacionadas aos serviços prestados as seguintes edições atualizadas: Constituição da República Federativa do Brasil; Constituição do Estado; Código Civil Brasileiro; Lei dos Registros Públicos – Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Lei dos notários e registradores – Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; Diretrizes e Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, atendendo o disposto no art. 111 das DGE. Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos são adequados para a prestação dos serviços, de acordo com o art. 107, III, das DGE. Há espaço com cadeiras de espera para os usuários, enquanto aguardam atendimento. A unidade possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com o art. 120, das DGE. A unidade possui o Livro-caixa para registro diário das entradas e saídas ocorridas, nos moldes definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, em conformidade ao art. 120, IV, das DGE. A unidade possui o Livro de Controle de Depósito Prévio, nos moldes definidos pelo Provimento n. 34/CNJ, para

registro dos serviços que admitem o depósito prévio, conforme o disposto no art. 120, V, das DGE. As guias de recolhimento de imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF (folha de pagamento), guias de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS e guias de recolhimento da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS são arquivadas em classificador próprio, por mês de competência, de acordo com o art. 125, VII, das DGE. As Guias de recolhimento de imposto de renda recolhido por meio do carnê-leão de responsabilidade do delegatário são arquivadas em classificador próprio, de acordo com o art. 125, VII, das DGE. O delegatário informou que, embora tenha instado o Município a cobrá-lo quanto ao ISSQN, o ente público tem quedado inerte. Na reunião realizada com o Procurador-Geral do Município de Vilhena, envolvendo a temática Protesto de CDA, foi noticiado ao Juiz Auxiliar da Corregedoria que há decisão judicial vedando a cobrança de ISSQN do Tabelionato de Protesto como do Cartório do Registro de Imóveis, justificando a inércia do Município. No entanto, o Conselho Nacional de Justiça em 2013, por meio do Provimento Nº 34-2013, firmou entendimento que as serventias extrajudiciais devem manter o cumprimento das obrigações tributárias, inclusive no que tange o lançamento e pagamento dos valores do Imposto de Renda e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. São recolhidos regularmente o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e as contribuições previdenciárias em favor do INSS dos funcionários. Os funcionários são devidamente registrados conforme normas trabalhistas, de acordo com o art. 12, das DGE. O pagamento do salário e outras vantagens de seus prepostos são realizado via folha de pagamento. O delegatário mantém arquivo das certidões negativas de tributos federais, de contribuições previdenciárias, de quitação do FGTS, que comprovem a regularidade da sua situação contábil, trabalhista e previdenciária, de acordo com IN RFB n. 734/2007. O cartório mantém procedimento de back-up ou cópia de segurança para seus arquivos informatizados, de modo a proteger os seus registros contra possíveis sinistros ou acidentes, nos termos do art. 41 da Lei 8.935/94 c/c com o art. 117 das DGE. É mantida cópia de segurança de seus registros em local diverso da sede da unidade do serviço, nos termos do art. 118, parágrafo único das DGE. Verificou-se, por meio do livro de registros de empregados e contracheques que há os seguintes funcionários registrados pela CEI do responsável: 1) Julio Gomes Matter (Oficial Substituto); 2) Henrique Gomes Matter (Escrevente); 3) Fábio Onir Planer (Escrevente Autorizado); 4) Fábio Gonçalves de Souza (Escrevente); 5) Irani Teodoro Anacleto (Serviços Gerais). O responsável vem escriturando o Livro de Deposito Prévio, de acordo com o artigo 2º do provimento n. 34/CNJ, c/c os artigos 128 e 132 e seus parágrafos das DGE. Nos lançamentos das despesas falta a identificação da competência da despesa, em

desacordo com o artigo 6º do Provimento 34 do CNJ c/c artigo 130 das DGE. Constatou-se lançamentos das despesas no Livro Caixa do SIGEXTRA de forma incompleta, com ausência do mês de competência do respectivo dispêndio, por exemplo: lançamento correspondente ao mês de agosto/2014, nas fls. 242, (ID nº 122385), lançamento correspondente ao mês de novembro/2013, fls. 20 (ID nº 62172), lançamento correspondente ao mês fevereiro/2014, fls.46 (ID nº 82071) em desacordo com o art. 6º do Provimento nº 34/2013-CNJ. São lançadas somente as despesas relacionadas à serventia notarial e de registro, de acordo com o artigo 10º do Provimento 34 do CNJ. Não vem sendo anexado os PDF nos lançamentos de despesas. **2 - PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** - Livro de Protocolo de Apontamento n. 08, folhas 177, Livro de Instrumento de Protesto n. 643, folhas 015, Livro de cancelamento de Atos Adiados n. 001, folhas 015, Livros de Cancelamento n. 004, folhas 048. Os títulos são apresentados por meio físico ou digital, em concordância com o art. 209, DGE. Os títulos apresentados para protesto são protocolizados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis a contas de sua entrega, de acordo com o art. 210, das DGE. O prazo de 03 (três) dias úteis para a lavratura do protesto contando da protocolização do título ou documento de dívida vem sendo respeitado, em atendimento ao art. 222, das DGE. A serventia encontra-se cadastrada no CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônicos, de acordo com o artigo 210, § 10º, das DGE. É feito uma analise prévia da regularidade dos títulos ou documentos de dívida, quando apresentados de forma física, ou dos dados deste quando apresentados em arquivos eletrônicos, conforme artigo 211, § 2º, inciso X, das DGE. A serventia não possui notas de devolução para devolução dos títulos que apresentam algum tipo de irregularidade, em desacordo com o artigo 211, § 2º, inciso XI, alínea b, das DGE. Observou-se nos editais fixados e arquivados, que os prazos não vem sendo contados de acordo com os requisitos da intimação, ou seja, prazo legal de 03 dias (três) dias, a contar da fixação, para pagamento do título, nos termos do art. 227, § 4º, c/c art. 222 e seus parágrafos, das DGE. É aguardado primeiro o pagamento para depois ser procedida à retirada solicitada pelo credor, de acordo com o art. 229, § 1º, das DGE. A serventia tem índice dos títulos que tenham seus protestos sustados e suspensos, de acordo com o art. 234, das DGE. A serventia possui uma conta bancária exclusiva para recebimento de títulos apontados, atendendo o previsto no art. 241, das DGE. Após a confirmação do pagamento é dado à devida quitação dos referidos títulos que ficam a disposição do devedor ou a quem tiver feito o pagamento, no prazo de 30 dias, de acordo com art. 242, c/c art. 237, parágrafo único, das DGE. Vem sendo encaminhada diariamente a relações de todos os protestos lavrados por falta de pagamento e cancelamentos realizados

na serventia para o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Rondônia IEPTB-SP, em atendimento ao disposto no art. 277, § 4º, das DGE. São encaminhadas diariamente relação dos protestos lavrados por falta de pagamento e dos cancelamentos do ICP/Brasil, por meio de arquivo, de acordo com o art. 277, § 5º, das DGE c/c com o art. 29, da lei n. 9.492/97. **3 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS E REMESSAS DOS DADOS** – A tabela de emolumentos e custas vigente está afixada em local bem visível e franqueada ao público, nos termos do disposto no art. 138 das DGE c/c o art. 4º, da Lei Federal nº 10.169/2000. Foi afixado cartaz correspondente à consulta do selo digital de fiscalização, os quais estão afixados em local visível e de fácil leitura e acesso ao público, nos termos do art. 158 das DGE. Os recolhimentos das custas são realizados por meio dos boletos bancários disponibilizados no SIGEXTRA, em cumprimento ao estabelecido no Ofício Circular n. 078/2013-DECOR/CG. As custas devidas ao FUJU são recolhidas em boleto bancário único, de acordo com a totalidade dos atos praticados, nos termos do § 1º, art. 144 das DGE. Os recolhimentos de custas são feitos até o final do expediente bancário do dia útil imediatamente subsequente, nos termos do § 2º, art. 144 das DGE. As custas pertinentes ao movimento de encerramento do mês são recolhidas independente do valor das custas, no primeiro dia útil do mês subsequente, nos termos do § 6º, art. 144 das DGE. Os recibos discriminam os valores pagos a título de emolumentos, custas e selos, nos termos do art. 137 das DGE. Nos recibos emitidos consta a remissão da numeração dos selos utilizados, em obediência ao disposto na parte final do art. 137 c/c o art. 170 das DGE. Os recibos são emitidos em sequência numérica e arquivados em ordem cronológica e numérica, em consonância ao que dispõe o § 1º, do art. 137 das DGE. A cópia dos recibos e dos contrarrecibos são mantidos arquivados pelo prazo de cinco anos, nos termos do disposto no § 2º, art. 137 das DGE. O responsável pela serventia extrajudicial informa à Corregedoria-Geral da Justiça, diariamente, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial - SIGEXTRA, todos os atos praticados, além das despesas de manutenção da serventia, nos termos do art. 126 das DGE. A remessa das informações para inserção no banco de dados do SIGEXTRA ocorre de forma diária, até o dia útil imediatamente subsequente ao da prática dos atos, nos termos do § 1º do art. 126 das DGE. A serventia utiliza aplicativo próprio para a prática dos atos e está exportando as informações diárias, através de arquivo em formato XML, no leiaute definido pela Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Rondônia, de forma que os dados repassados assumam formatação e características idênticas aos atos lançados manualmente no SIGEXTRA, nos termos do § 3º do art. 126 das DGE. Constam ao final do ato praticado, o valor dos emolumentos, custas e

selos e a soma dos mesmos, além do respectivo selo de fiscalização, nos termos do art. 143 das DGE. Nos atos gratuitos estão sendo aplicados selos isentos sem ônus aos usuários, anotando a expressão ISENTO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS E SELO no lugar reservado a cotarrecibo nos termos do art. 175 das DGE. Há a impressão no documento entregue ao usuário, da expressão: "Consulte a autenticidade em www.tjro.jus.br/consultaselo/", nos termos do § 2º do art. 155 das DGE. Os selos de fiscalização são utilizados sequencialmente, nos termos do art. 168 das DGE. A numeração do selo é incluída no corpo dos atos praticados, nos termos do art. 170 das DGE. A quantidade de selos existente na serventia é suficiente para atender ao estoque mínimo semanal de atos, nos termos do § 3º, art. 164 das DGE. Quando possível, o selo digital de fiscalização está sendo inserido na margem direita do ato praticado, nos termos do art. 155 das DGE. São observadas as normas que dispõem sobre a prática de atos gratuitos, nos termos do art. 171 das DGE c/c o art. 39, inc. VI, da Lei Federal 8.935/1994. Nenhum valor é cobrado pelo Tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal, nos termos da 1ª Nota Explicativa da Tabela IV, do Provimento n. 0027/2013-CG. Quando algum documento é solicitado para remessa por intermédio do correio, é cobrado o valor da tarifa postal e despesas correspondentes, nos termos da 2ª Nota Explicativa da Tabela IV, do Provimento n. 0027/2013-CG. As informações fornecidas aos órgãos de restrição ao crédito são cobradas individualmente, por certidão diária, na forma de relação e inseridos tantos selos quanto forem às informações prestadas, não sendo exigida cobrança pela certidão, aplicando o previsto no Código 404, da Tabela IV, nos termos da 3ª Nota Explicativa do Provimento n. 0027/2013-CG. O ato de diligência só é cobrado nos casos em que o tabelião ou seu designado para tal serviço, se desloca até o endereço do devedor para a entrega da intimação, nos termos da 7ª Nota Explicativa da Tabela IV, do Provimento n. 0027/2013-CG. No protesto é inserido um selo no traslado do instrumento de protesto, independentemente do número de devedores constantes do título, nos termos da alínea "e", inc. IV, do art. 170 das DGE. Na certidão em forma de relação visando ao fornecimento de informações de protestos, ou de cancelamentos, suspensão provisória e sua revogação (art. 29, da Lei nº 9.492/97), em cada listagem ou relação são inseridos tantos selos quanto são às informações prestadas, nos termos da alínea "g", inc. IV, do art. 170 das DGE. Nas certidões em geral é inserido um selo na certidão, e havendo mais de uma folha, é aposto o selo na assinatura do responsável, nos termos da alínea h, inc. IV, do art. 170 das DGE. Nas diligências (rural ou urbana) o selo é inserido na certidão de diligência elaborada pelo tabelião às margens do documento que originou a realização da diligência, nos termos da alínea i, inc. IV, do art. 170 das DGE. É

observado o valor dos emolumentos fixados para a prática dos atos, nos termos do art. 22, VIII, das DGE. **4 - DETERMINAÇÕES -** Diante do que foi apontado na presente ata, constata-se que com o apoio de sua equipe, vem sendo demonstrando zelo e dedicação na busca de manter organizada a atividade que lhe foi confiada. Contudo, ante as ocorrências apontadas, determinamos que sejam tomadas as seguintes providências: **4.1 – (ADM)** Encaminhar ao Juiz Corregedor Permanente o Livro Caixa de 2013 até 05 de setembro de 2014 para visto, por meio de mídia digital, sendo que, doravante, deverá ser encaminhado anualmente até o dia 10 de Fevereiro de cada ano, nos termos do 13, do Provimento n. 34/CNJ. **4.2 – (ADM)** Apresentar comprovante de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos meses de Maio, Junho e Julho/2014, com base na Lei Complementar Municipal nº 049/2001. Relativamente ao período de setembro/2013 a abril/2014, deverão ser apresentadas as guias de pagamento do ISSQN ou respectivo parcelamento para análise e posterior deliberação. **4.3 – (ADM)** Proceder aos lançamentos das despesas de forma sucinta e identificada com o mês de competência, sendo necessária a revisão dos lançamentos das despesas no Livro Caixa do SIGEXTRA, a partir do mês de setembro/2013, com o lançamento das despesas de folha detalhada, com a maior quantidade dados possíveis, tais como, número de nota/cupom fiscal, competência do mês/dia do pagamento de todas as despesas, nos termos do art. 6º do Provimento N. 34/2013-CNJ c/c artigo 130 das DGE. **4.4 – (ADM)** Proceder à anexação dos PDF nas despesas lançadas do SIGEXTRA. **4.5 – (Protesto)** Fazer constar nos editais os requisitos do prazo exigidos para intimação a contar da data da fixação, conforme o art. 227, § 4º, c/c art. 222 e seus parágrafos, das DGE. **4.6 – (Protesto)** Proceder à emissão de notas de devolução com uma via arquivada na serventia, de acordo com o art. 211, § 2º, inciso XI, alíneas b, das DGE. **5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria-Geral de Justiça, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas pelo responsável, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no tocante à regularização dos **itens 4.1 a 4.6,** deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, no **prazo de 30 dias**, após a publicação da presente Ata no Diário de Justiça Eletrônico. Sendo que, relativamente ao **item 4.2,** deverá haver a respectiva comprovação. Anotamos que houve reunião no Município de Vilhena, que contou com a participação do Juiz Áureo Virgílio Queiroz, do Juiz Corregedor Permanente Andresson Cavalcante Fecury, do Procurador Geral o Srº Carlos Eduardo Machado Ferreira e a Vereadora Srª Marta Moreira do Município de Vilhena, e do Tabelião de Protesto, Srº Geraldo Flávio Matter, ocasião que

trataram da importância de implantar mecanismos alternativos de cobrança à execução fiscal, em especial o "Protesto de Certidão de Dívidas Ativas", conforme Ato Recomendatório Conjunto firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas de Rondônia e Ministério Público de Contas de Rondônia. Por outro lado, conquanto tenham sido identificadas algumas ocorrências, que foram objeto de determinações supramencionadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria registra seus elogios ao Tabelião Geraldo Flávio Matter e à sua equipe, seja em relação à qualidade dos serviços prestados, seja em relação à organização financeira da Serventia. No mais, registre-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade. As irregularidades aqui apontadas foram tratadas reservadamente junto ao responsável, que atendeu de forma prestativa as solicitações feitas pela equipe correcional. Nada mais havendo, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e quatorze **(27/07/2014)**, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Áureo Virgílio Queiroz, Juiz Auxiliar da Corregedoria, Andresson Cavalcante Fecury, Juiz Corregedor Permanente da comarca de Vilhena, pelo tabelião Geraldo Flávio Matter, pelos auxiliares da Corregedoria, André de Souza Coelho, Delano Melo do Lago, Miscelene Nunes dos Santos Kluska e Adriana Lunardi.

**Áureo Virgílio Queiroz**
Juiz Auxiliar Corregedoria Geral

**Andresson Cavalcante Fecury**
Juiz Corregedor Permanente

**Geraldo Flávio Matter**
Tabelião

**Adriana Lunardi**
Auxiliar da Corregedoria

**Miscelene Nunes dos Santos Kluska**
Auxiliar da Corregedoria

**André de Souza Coelho**
Auxiliar da COREF

**Delano Melo do Lago**
Auxiliar da COREF